



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/24.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO FACILITA, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: ARTIGO 74, INCISO I DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 10.554,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/24

firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda no valor total de R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), datado de 07/02/2024, conforme Processo Eletrônico Nº 4.538/24.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, o **Sr. Marcelo Martiniano Bernardes**, portador da cédula de identidade RG nº 25.914.065-X e inscrito no CPF sob o nº 252.885.758-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, com sede na Av. Comendador Antonio Borin nº 4646, Galpão 2, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, CEP 13.218-665, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0056-81, representada pelo **Sr. Glebson Oliveira Santos**, portador do R.G. nº 34.710.602-X e CPF sob o N.º 293.317.198-84 e a **Sra. Tatiana Silveira de Lima**, portadora do R.G. nº 27.914.866-5 e CPF sob o N.º 251.207.538-92, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio do facilita, incluindo aplicação de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta e Termo de Referência apresentados no Memorando nº 4.538/24, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcritos.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR – O preço certo e total do presente termo contratual é de R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

2.1. O valor mensal é de R\$ 879,50 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia, Nota Fiscal/Fatura referente aos itens entregues e/ou serviços prestados. A Prefeitura da Estância de Atibaia terá o



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para aceitá-la ou rejeitá-la;

3.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

3.3. O Município de Atibaia providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

3.4. Os preços deverão ser mantidos por no mínimo um ano a contar da data da apresentação da proposta, salvo se ocorrerem alterações governamentais.

3.5. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, por acordo das partes, após o período de 1 (um) ano, tendo como base o mês de apresentação da proposta, utilizando-se o índice IPC-FIPE.

3.6. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: ficha: 9 – 11.001.04.122.0004.2.004.339039.01.1100000 fonte: 1 – tesouro aplicação: 1100000 – geral sub-elemento: 16 – manutenção e conservação de bens imóveis, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO – O prazo de vigência contratual é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir do dia 19/02/2024, prorrogáveis dentro dos limites legais, sendo que se não for renovado, estará automaticamente cancelado no fim do período citado, sem incidir qualquer ônus às partes

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Durante o horário de atendimento da **CONTRATADA**, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h.

6.1.1. Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.1.2. Atender chamado do **CLIENTE** para regularizar anormalidades de funcionamento,





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

6.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**.

6.1.4. Executar os serviços descritos nos **itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3**, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

6.1.5. Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

6.2. Fora do horário de atendimento da **CONTRATADA**, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.

6.2.1. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

6.2.1.1. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

normal de trabalho da **CONTRATADA**.

6.2.2. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

6.2.2.1. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

6.3. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

6.4. Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.

6.5. A **CONTRATADA** poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo CLIENTE tal checagem e inspeção.

6.5.1. Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do CLIENTE, os serviços objeto deste Contrato poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

7.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** em serviço.

7.3. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

7.4. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes.

7.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

7.6. Executar os serviços que fujam da especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

7.7. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7.8. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da **CONTRATADA** a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

7.9. Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª – É vedada a cessão parcial ou total deste Contrato, como também não poderá ser ele dado em caução ou ser objeto de qualquer outra forma de ajuste, salvo com o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA**, desistindo da realização do contrato ou em caso de inadimplemento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 10ª – Na infringência da cláusula anterior, também suspender-se-á o direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Atibaia, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CLÁUSULA 11ª – Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente Contrato, garantindo-se contraditório e ampla defesa, se constatado:

- I – lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a presumir a sua não conclusão no prazo ora avençado;
- II – não conclusão dos serviços no prazo e condições contratuais;
- III – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa, exaradas no processo a que se refere este contrato;
- IV – se a **CONTRATADA** subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou ainda associar-se a terceiros para a realização do objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**;
- V – atraso injustificado da prestação de serviços;
- VI – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- VII – paralisação injustificada na execução dos serviços;
- VIII – nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12ª – A multa contratual também poderá ser aplicada com ou sem a rescisão do contrato, diretamente pela **CONTRATANTE**, bem assim poderá ser compensada com eventual crédito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13ª – A **CONTRATADA** ficará obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou mal executados.

CLÁUSULA 14ª – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 15ª – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato e do Processo Eletrônico Nº 4.538/2.024.

CLÁUSULA 16ª – As partes elegem o foro da Comarca de Atibaia, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

que seja.

CLÁUSULA 17ª – No que for omissos este Contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcelo Martiniano Bernardes – Chefe de Gabinete

Contratante

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Contratada

Glebson Oliveira Santos

CPF: 293.317.198-84

Tatiana Silveira de Lima

CPF: 251.207.538-92

Testemunhas:

Rafaela Ramiro Cardoso

CPF: 476.896.148-76

Guilherme Nascimento da Costa

CPF: 369.975.428-67





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia.

Contratado: Elevadores Atlas Schindler Ltda

Contrato Nº: Termo de Contrato Administrativo nº 014/24.

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio do Facilita, incluindo aplicação de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 07 de fevereiro de 2024.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF 085.001.648-75

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Martiniano Bernardes.

Cargo: Chefe de Gabinete.

CPF: 252.885.758-60.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Martiniano Bernardes.

Cargo: Chefe de Gabinete.

CPF: 252.885.758-60.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Glebson Oliveira Santos Cargo:

Consultor Técnico Comercial

CPF: 293.317.198-84

Assinatura: _____

Nome: Tatiana Silveira de Lima

Cargo: Gestora de Marketing

CPF: 251.207.538-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Martiniano Bernardes.

Cargo: Chefe de Gabinete.

CPF: 252.885.758-60.

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: RAFAELA RAMIRO CARDOSO, MARCELO MARTINIANO BERNARDES, GUILHERME NASCIMENTO DA COSTA, GLEBSON OLIVEIRA SANTOS e TATIANA SILVEIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9E49-F160-B882-812B> e informe o código 9E49-F160-B882-812B



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

CNPJ Nº: 45.279.635/0001-08.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ Nº: 00.028.986/0056-81

CONTRATO Nº: 014/24

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO FACILITA, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS.

VALOR (R\$): R\$ 10.554,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2.024.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Martiniano Bernardes

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 252.885.758-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Glebson Oliveira Santos Cargo:

Consultor Técnico Comercial

CPF: 293.317.198-84

Assinatura: _____

Nome: Tatiana Silveira de Lima

Cargo: Gestora de Marketing

CPF: 251.207.538-92

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: RAFAELA RAMIRO CARDOSO, MARCELO MARTINIANO BERNARDES, GUILHERME NASCIMENTO DA COSTA, GLEBSON OLIVEIRA SANTOS e TATIANA SILVEIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9E49-F160-B882-812B> e informe o código 9E49-F160-B882-812B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E49-F160-B882-812B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA RAMIRO CARDOSO (CPF 476.XXX.XXX-76) em 07/02/2024 13:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO MARTINIANO BERNARDES (CPF 252.XXX.XXX-60) em 07/02/2024 15:03:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME NASCIMENTO DA COSTA (CPF 369.XXX.XXX-67) em 07/02/2024 15:25:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEBSON OLIVEIRA SANTOS (CPF 293.XXX.XXX-84) em 08/02/2024 17:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA SILVEIRA DE LIMA (CPF 251.XXX.XXX-92) em 09/02/2024 08:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9E49-F160-B882-812B>

**Contrato de Prestação de Serviços
TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores**

Nº DO CLIENTE: 2738212
CLIENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA
ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE 252
CNPJ: 45.279.635/0001-08

Nº DO CONTRATO:

VIGÊNCIA: 01.02.2024 até 31.01.2025
ELEVADORES: 17012035130

ADMINISTRADORA:
ENDEREÇO:

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ENDEREÇO: Av Comendador Antonio Borin, 4646 - Caxambu, Jundiaí - SP, 13218-665
CNPJ: 00.028.986/0056-81

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 879,50 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças, pela CONTRATADA ao CLIENTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 **Durante o horário de atendimento da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h.**
- 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.
- 2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

- 2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.
- 2.2 - Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.**
- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- 2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 2.4 Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.
- 2.5 A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo CLIENTE tal checagem e inspeção.
- 2.5.1 Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do CLIENTE, os serviços objeto deste Contrato poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da CONTRATADA.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

- 3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 3.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).
- 3.9 Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

4 - VALOR

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para o(a) CLIENTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CLIENTE até a data vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do(a) CLIENTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line).
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança. Caso a cobrança seja por via judicial, incidirá, também, correção monetária, calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade destes.
- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.**
- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.
- 7.3 Caso haja interrupções e/ou atrasos na execução do CONTRATO causadas pelo desabastecimento de componentes e matérias-primas no mercado, quaisquer cronogramas, prazos de entrega e/ou de execução dos serviços estão sujeitos a alterações e estão condicionados, ainda, à renegociação do valor das partes e peças, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual. Ademais, esse fato não implicará no pagamento de qualquer indenização ou penalidade a qualquer das Partes.

8 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo este responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

10 RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando ocorrer inadimplemento de obrigação contratual por qualquer uma das Partes, a outra Parte deverá comunicar a Parte inadimplente mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis para que esta cumpra com a sua obrigação contratual, mediante o formato descrito na cláusula 10.1.4 abaixo. Caso o inadimplemento não seja sanado no prazo ora indicado, o contrato será considerado rescindido após término do referido prazo.
- 10.1.1.1 A disposição acima não se aplica nas situações descritas abaixo, sendo que a rescisão se dará de forma imediata, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
- a) Intervenção de Terceiros que afetem itens de segurança do elevador, conforme cláusula 3.5 deste contrato;

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

- b) Não atendimento das recomendações de segurança feitas pela CONTRATADA em razão deste contrato;
 - c) Religamento pelo CLIENTE, ou qualquer terceiro, do elevador desligado pela equipe da CONTRATADA, em razão da falta de segurança;
 - d) Interdição do edifício e/ou ordem emitida pelo Poder Público que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços.
- 10.1.2 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, concretizando-se tal rescisão ao término do prazo de 30 dias, contados do processamento da rescisão, nos termos da cláusula 10.1.4 abaixo.
- 10.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte que demandou a rescisão pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, por qualquer dos motivos ora expostos em todos os itens desta cláusula 10, cessarão as obrigações contratuais de ambas as Partes, ressalvadas as obrigações vencidas até a data efetiva de término do contrato e o pagamento de multa rescisória, conforme item 10.1.2.1, acima.
- 10.1.4 O processamento da rescisão se dará da seguinte forma: (i) quando requerido pela CONTRATADA, mediante simples comunicação por escrito, exceto nas hipóteses da cláusula 10.1.1.1; (ii) quando requerido pelo CLIENTE, este deverá entrar em contato, mediante ligação telefônica no canal Contact Center da CONTRATADA (0800 055 1918) e responder ao e-mail a ser encaminhado pela CONTRATADA ao CLIENTE, sendo que somente após o CLIENTE responder o e-mail encaminhado pela CONTRATADA, indicando se o aviso prévio será praticado ou indenizado, é que será processada a referida solicitação de rescisão. Em qualquer das hipóteses será devido os valores contratados correspondentes ao período de aviso prévio de 30 dias, bem como a multa contratual, conforme previsto na Cláusula 10.1.2.1.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no “*Software de Controle*” do(s) elevador(es), equipamento e/ou *softwares* adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou *software* adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo “*Software de Controle*”.
- 11.4 Em caso de necessidade de reparos e/ou substituições, conforme cláusula 2.1.5, os orçamentos e/ou propostas decorrentes destes serviços serão considerados parte integrante deste contrato.
- 11.5 O presente contrato substitui qualquer outro contrato de manutenção anterior, exceto propostas ou contrato de modernização, aplicação de peças ou qualquer serviço distinto da manutenção.
- 11.6 O presente Contrato está sendo celebrado de acordo com os princípios da liberdade econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 11.7 As Partes [e os seus respectivos assessores legais e financeiros] participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Contrato [e dos demais documentos da Transação]. No caso de qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Contrato deverá ser interpretado como tendo sido elaborado conjuntamente por todas as Partes e nenhuma das Partes poderá ser favorecida ou desfavorecida pela autoria de qualquer cláusula e/ou disposição do presente Contrato.
- 11.8 As Partes reconhecem que o texto das cláusulas contratuais prevalecerá sobre quaisquer outros elementos, [incluindo o comportamento das Partes com relação aos respectivos direitos e obrigações previstos no presente Contrato]. Neste sentido, salvo se de outro modo expressamente aqui previsto: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de um prazo, a tolerância ou o atraso em relação a qualquer direito concedido às Partes pelo presente Contrato e/ou por Lei não deverá consistir em

**Contrato de Prestação de Serviços
TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores**

novação ou renúncia a esse direito, tampouco deverá prejudicar o seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada de modo restrito e não deverá ser considerada como uma renúncia a qualquer outro direito conferido pelo presente Contrato ou por Lei a qualquer uma das Partes; e (iii) quaisquer renúncias a direitos somente serão assim consideradas se concedidas expressamente e por escrito.

11.9 O presente Contrato reflete a vontade das Partes no momento de sua assinatura.

12 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados sempre que houver a manipulação de quaisquer dados pessoais durante a execução desse Contrato.

12.2. Com relação aos fornecimentos e serviços da CONTRATADA que exigirem o processamento de dados pessoais, o CLIENTE, sendo o Controlador destes, nomeia a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais.

12.3. O CLIENTE é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao contratar a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais. Isso pode incluir a obtenção de qualquer consentimento necessário das pessoas afetadas pelo tratamento dos dados pessoais.

12.4. Na medida em que a CONTRATADA tratar dados pessoais em nome do CLIENTE, as disposições da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, que pode ser encontrada em (<https://www.schindler.com/br/internet/pt/sobre-atlas-schindler/download-center.html>), se aplicam e são consideradas incorporadas ao Contrato e, sempre que necessário, as Partes comprometem-se que elas, suas afiliadas e/ou subcontratadas firmarão acordos adicionais exigidos pela legislação aplicável para a proteção de dados pessoais.

13 – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de **#foro**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CLIENTE

Assinatura 1 _____

Assinatura _____

Assinatura 2 _____

Nome legível _____

CPF _____

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____

Nome legível _____

Nome legível _____

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO FACILITA, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ITEM	UNID.	QT.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	SER	01	MANUTENÇÃO DE ELEVADORES Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Atlas Schindler, com aplicação de peças, conforme abaixo: - Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. - Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER. - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA. - Executar os serviços descritos acima, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas. - Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato. - Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

		- Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte. - Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA. - Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua). - Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador. - Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários. - A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo CLIENTE tal checagem e inspeção. - Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do CLIENTE, os serviços objeto deste Contrato poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da CONTRATADA. Período de 12 (doze) meses contratual
--	--	--

1. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o uso do prédio por diversas secretarias e órgãos conveniados, sendo o principal foco o atendimento dos munícipes, considerando que o prédio possui 2 andares e 2 subsolos, e há extrema necessidade de que o elevador esteja de acordo com as normas de segurança para sua utilização, bem como ser dever do locador executar a manutenção e reparos deste elevador, necessitamos a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

A prestação de serviços deve seguir as descrições exatas contidas, sendo necessárias para atender as normas de segurança e bom funcionamento do equipamento.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Este contrato tem como prazo de vigência 12 meses apenas, sendo que se não for renovado, estará automaticamente cancelado no fim do período citado, sem incidir qualquer ônus às partes. Se houver interesse pelas partes, poderá ser prorrogado seguindo os limites legais.

5. DO PAGAMENTO

A empresa vencedora apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia, Nota Fiscal/Fatura referente aos itens entregues e/ou serviços prestados.

A Prefeitura da Estância de Atibaia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para aceitá-la ou rejeitá-la;

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

O Município de Atibaia providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

6. DA PREVISÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta aquisição correrá à conta da Ficha Orçamentária 09 - Outros Serviços Pessoa Jurídica do Órgão Gabinete.

7 . DOS VALORES DE REFERÊNCIA

R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) conforme a proposta em anexo.

8. GESTOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Guilherme Nascimento da Costa

Cargo: Assistente em Serviços de Gestão

mail Institucional: gcosta@atibaia.sp.gov.br

Telefone: 11 4414-2130

9. FISCAL RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Patrícia Kelly Luciano Régoli

Cargo: Assistente em Serviços de Gestão

mail Institucional: patricia.regoli@atibaia.sp.gov.br

Telefone: 11 4414-3608